



Lido 16/9/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 161/2024

Piedade/SP, 11 de setembro de 2024.

Ref.: Requerimento n. 137/2024

Autoria: Vereador Caio Cesar da Silva Martori

Excelentíssimo Presidente:

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 588/2024

Data: 11/09/2024 - Horário: 14:43

Administrativo

Em atenção ao **requerimento nº 137/2024**, de autoria do Ilmo. Vereador Caio Cesar da Silva Martori (PSDB), encaminhamos as informações e manifestações reunidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,


RENAUTO CORRÉA DA SILVA
Prefeito em exercício

*Autorizo a publicação
desde que os documentos
pessoais fiquem tapados.*


Caio Martori

Excelentíssimo Senhor
Wandi Augusto Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 11 de setembro de 2024.

REQUERIMENTO N. 137/2024

Exmo. Prefeito Municipal

Pelo presente, encaminhamos a manifestação enviada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte e pela Assessoria de Materiais.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. Soares da Rosa".

ROSANGELA SOARES DA ROSA

Assessora Jurídica do Município



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Requerimento nº 137/2024

"Solicita informações a respeito do Transporte Público Municipal"

Senhor Presidente:

Considerando que na resposta do requerimento nº. 108/2024 o Executivo respondeu que ainda não houve certame licitatório para contratação de empresa para prestar os serviços de transporte público municipal,

Considerando que no mesmo requerimento foram enviados os contratos de dezembro de 2022 a junho de 2023, de junho de 2023 a setembro de 2023 e o atual que vai até setembro de 2024, entretanto não foi enviado o contrato do período de setembro de 2023 até fevereiro de 2024,

Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que seja oficiado ao prefeito, para que preste as seguintes informações:

- 1) *Favor enviar cópia do contrato de transporte público municipal de do período de setembro de 2023 até fevereiro de 2024.*
- 2) *O edital para o certame licitatório para contratação de empresa para prestar os serviços de transporte público municipal já foi finalizado? Se sim, quando será a licitação? Se não, por qual motivo? NÃO DEU-OO A DOTACAO ONCA MERVADA.*
- 3) *Caso não haja licitação até o fim do contrato de transporte público vigente, qual será a solução da administração para não interromper o serviço?*

Requeiro, ainda, que se encaminhe a esta Casa somente informações de domínio público.

Justificativa:

Faço o presente requerimento cumprindo a função fiscalizatória do mandato.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 09 de agosto de 2024.

*Caio Cezar da Silva Martori
Vereador (PSDB)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: servicospublicos@piedade.sp.gov.br

Piedade, 22 de agosto de 2024.

Ref.: Protocolo nº 7821/2024 - Requerimento nº 137/2024.

À Assessoria Jurídica,

Em atenção à solicitação de informações contidas no Requerimento da Câmara Municipal de Piedade nº 137/2024, informamos que:

1. Esta solicitação pode ser obtida junto ao Setor de Compras e Licitações;
2. Não. Neste momento não dispomos de dotação orçamentária para a conclusão do certame;
3. Será renovado o atual contrato.

Sem mais, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,


Diego Cleberton de Souza
Secretário de Serviços Públicos e Transporte
Prefeitura Municipal de Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 23 de agosto de 2024.

Em resposta ao Requerimento N.º 137/2024 da Câmara Municipal, dentro das atribuições da Assessoria de Materiais, em complemento as respostas fornecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte informamos:

- 1- Segue em anexo a este despacho a cópia do período solicitado
- 2- Até o presente momento não houve a publicação de edital para abertura de licitação para contratação de empresa especializada no transporte coletivo.
- 3- Conforme informado no item 02, existe a intenção de certame licitatório, todavia, o mesmo encontra-se em tramitação interna anterior a publicação do edital.

Com nossos cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Andrew Alberto Thomazette da Silva
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@pledade.sp.gov.br

52
8

CONTRATO N° 092/2023

PROCESSO N° 6048/2023

ADITAMENTO N° 001/2023

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2023, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como Contratante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, situada à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado

e por outro como **CONTRATADA** a empresa **JUNDIA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 50.958.412/0001-07, com sede na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº1.803, Complemento: Sala 1, Bairro: Vossoroca, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.050.000, neste ato representado pelo representante legal, Sr. André Luís Abi Chedid, brasileiro, casado, residente e domiciliado

[REDAÇÃO] decidem aditar a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** e **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL** do Contrato nº 092/2023, com amparo legal no artigo 57, inciso II, a da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições :

1- Em razão deste termo aditivo, a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL** passa a contar com o § 1º, que assim dispõe:

§ 1º Por força do aditamento 001/2023, o valor do presente contrato mantém-se em **R\$576.432,48**(quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais, perfazendo o montante de **R\$1.152.864,96**(um milhão cento e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para o período de 61 (sessenta e um) dias.

52
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

2- Em razão deste termo aditivo, a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** passa a contar com o § 2º, que assim dispõe.

§ 2º Por força do aditamento 001/2023, fica prorrogado a vigência do referido contrato pelo período de 61 (sessenta e um) dias, contados a partir do dia 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

Piedade, 29 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Jundiá Transportadora Turística Ltda.

André Luís Abí Chedid

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.:

Nome:

RG n.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

5/8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCESSO Nº 6048/2023

DISPENSA Nº 164/2023

CONTRATADO: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA,

CONTRATO N. 092/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre

A
B
C



55
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 29 de setembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF nº:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF nº:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF nº:

Assinatura: _____



968

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: André Luis Abi Chedid

Cargo: Representante Legal

CPF nº

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Diego Cleberton de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte

CPF:

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Diego Cleberton de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte

CPF:

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Fiscalização:

Nome: Tarcisio Nunes Coelho Junior

Cargo: Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana

CPF:

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIEDADE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO N.º 12365/2023

DISPENSA N.º 270/2023

CONTRATO N.º 134/2023.

Aos 30 (trinta) dia do mês de novembro de 2023, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Piedade, situada à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.457/0001-59, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado

e de outro lado, **CONTRATADA** a empresa **JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 50.958.412/0001-07, com sede na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.803, Complemento: Sala 1, Bairro: Vosoroca, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.050.000, neste ato representado pelo representante legal, Sr. André Luís Abi Chedid, brasileiro, casado, residente e domiciliado

o. presente contrato administrativo atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. O regime jurídico adotado para execução deste contrato será na forma do art. 55, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O preço ajustado para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior totaliza o montante de R\$ 1.797.014,01 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quatorze reais e um centavo) para execução do objeto, incluídos todos os impostos e despesas adicionais inerentes, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<p>A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO.</p> <p>1. 8 (oito) ônibus básicos, operacionais, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com anomáximo de fabricação 2015;</p> <p>2. Valor fixo pôr ônibus: R\$ 53.984,75 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);</p> <p>3. Valor por quilômetro rodado: R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos)</p>	3 (três) meses	R\$ 599.004,67	R\$1.797.014,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praca Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-9400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

4. 45.913,92 (quarenta e cinco mil, novecentos e treze quilômetros e noventa e dois metros) estimativa de kms mensais			
VALOR TOTAL CONTRATADO		R\$ 1.797.014,01 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quatorze reais e um centavo)	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A vigência do presente contrato será de 03(três) meses, a contar da data de EMISSÃO DA ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, com a conclusão da Concorrência Pública;
- 4.2. A critério da CONTRATANTE poderão ser acrescidas ou suprimida dos roteiros relacionadas no Anexo I, do objeto do certame, em estrita observância ao limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, através do Termo de Aditamento pertinente;
- 4.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 4.4. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços contratados.
- 4.5. A execução do contrato será fiscalizada pelo Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito ou seu preposto.
- 4.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 4.7. Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos veículos que serão disponibilizados na execução do objeto;
- b) Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, juntamente com os documentos hábeis de propriedade, ou locação ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7312/83 dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

colocados à disposição da Prefeitura.

4.8. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I parte integrante do presente contrato, os quais serão rejeitados no recebimento, se executados com especificações diferente Termo de Referência, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VISTORIA DE CONFORMIDADE DOS VEÍCULOS

5.1. Da Vistoria de Conformidade dos Veículos

5.1.1. Nesta data os veículos foram apresentados pela Contratada e vistoriados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e se encontram em conformidade para o início do serviço.

5.2. Da Emissão da Ordem de Início dos Serviços

5.2.1. A Ordem de Inícios dos Serviços será emitida imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

5.3. A execução do contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Serviços Público e Transporte ou seu preposto, cujo os procedimentos deverão ser realizados com qualidade e eficiência, e com a disponibilização de equipamento, veículos, acessórios e mão de obra suficiente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os recursos orçamentários, para o atendimento das despesas contratuais, onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.09 – Secretaria de Serviços Públicos de Transportes

02.09.05 – Divisão de Transporte

449.04.124011.2079 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário a favor da contratada, no Banco Bradesco S/A, Agência nº 3372, Conta Corrente nº 19060-8, Jundiá Transportadora Turística Ltda, CNPJ: 50.958.412/0001-07, até décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços, conforme documentos solicitados no Termo de Referência Anexo I.

7.1.1. Os documentos requisitados poderão ser encaminhados em mídia digital, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Rua Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

e-mail em arquivos PDF, ou cópia impressa.

7.2. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

7.3. Nos exercícios seguintes serão alocados recursos para cumprimento das despesas que excederem os créditos orçamentários vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga, durante o período de vigência do contrato, cumprir o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO, e manter as condições de qualidade na prestação de acordo com as especificações oferecidas na proposta.

8.2. A contratada deverá manter estrutura funcional suficiente para execução dos serviços em conformidade à programação dos roteiros da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte ou seu preposto.

8.3. Os condutores dos veículos deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com boa aparência, conforme os locais descritos no Anexo I, previamente ao horário previsto, tanto para o início da prestação dos serviços, garantindo que os passageiros cheguem no horário, assegurando com pontualidade ao destino.

8.4. A Contratada deverá fornecer, aos condutores uniformes em boas condições de uso, bem como determinar o regular uso de crachá de identificação com foto, treinamento quanto ao tratamento com os passageiros sendo priorizado respeito e cordialidade, não podendo o motorista dirigir mantendo conversas paralelas com os passageiros durante o trajeto.

8.5. Em caso de defeitos mecânicos ou outros que possam ocorrer no veículo, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do mesmo, por outro veículo com igual capacidade de passageiros, e similar especificação com a do veículo substituído, garantindo aos passageiros um transporte seguro.

8.6. O transporte deve obedecer às normas legais vigentes, em especial ao Conselho Nacional de Trânsito.

8.7. A Contratada deverá manter motoristas devidamente habilitados para este fim, atendidas as normas específicas desta modalidade de transporte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

contratual, multa e aplicação da penalidade administrativa.

8.8. A Contratada deverá manter o abastecimento do veículo previamente ao início do percurso, sendo vedado, em qualquer hipótese, o abastecimento durante o transporte dos passageiros, salvo exceção fato superveniente devidamente comprovado.

8.9. O condutor/contratada não poderá desembarcar os passageiros em locais que coloquem a integridade física e mental dos mesmos em risco.

8.10. A Contratada deverá possuir, em seu quadro, número suficiente defuncionários para atender à demanda, inclusive eventual ou qualquer ausência dos motoristas, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços nos horários determinados.

8.11. A Contratada assume integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos, veículos e seus acessórios apropriados, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.12. A Contratada responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do CONTRATO venha direta ou indiretamente provocar por si ou por seus empregados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, e a terceiros transportados ou não.

8.13. A Contratada prestará todo esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, aos documentos relativos aos veículos e motorista;

8.14. A Contratada deverá permitir a Administração Pública, a qualquer tempo, quando da realização da fiscalização dos roteiros dos veículos e requisitar documentos que entender necessários, bem como cumprir as solicitações e notificações para regularização de serviços incompatíveis com as cláusulas contratuais.

8.15. A contratada deverá arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

8.16. A Contratada deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, encargos tributários, etc.

8.17. A Contratada deverá disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

J A
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br.

- 8.18. Observar as normas relativas à segurança durante a viagem, e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.19. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 8.20. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação por descumprimento das exigências contratuais.
- 8.21. Não permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 8.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, inclusive horas extras e seus reflexos, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.23. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.
- 8.24. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção preventiva e corretiva da frota, quanto a emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 8.25. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 8.26. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 8.27. A Contratada deverá observar o disposto na Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que concerne ao artigo 107, tal qual segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Rui Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

8.28. Além das obrigações elencadas acima, fica a Contratada obrigada a cumprir a legislação municipal.

8.29. Arcar com todos os custos e reparações que seja obrigada a fazer, em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais eletivas;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, que as executará nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato, efetuando o pagamento nas datas aprazadas desde concluído em conformidade com os termos contratados.

9.2. Definir as rotas de tráfego do veículo da frota contratada.

9.3. A Contratada poderá acompanhar a conferência dos serviços que será feita pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, encaminhará as respectivas notas fiscais para pagamento.

9.4. Solicitar a substituição dos serviços, ou a sua complementação, muito embora não exime o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

9.5. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e elaborar pesquisa de satisfação aos usuários, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

9.6. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, fazer a fiscalização dos roteiros, dos veículos e requisitar documentos que entender necessário para esclarecimento de eventual dúvida quanto a prestação dos serviços realizado ou não, devendo ainda:

a) Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.

b) NOTIFICAR sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

empresa contratada ou seus empregados.

c) NOTIFICAR quanto quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, mau atendimento do motorista, o desrespeito com mulheres, crianças e idosos, por comportamento inadequado do motorista, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada ao devido destino por culpa do motorista;

d) REGISTRAR as reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou passageiros e proceder a apuração dos fatos;

e) REQUISITAR a substituição do veículo ou do funcionário, em desacordo com o exigido.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DEFINITIVA:

10.1 - A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela adjudicatária no ato da assinatura do contrato, servirá para assegurar a plena execução dos serviços e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, correspondente à R\$ 89.850,70 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos), recolhida na Tesouraria Municipal.

10.1.1. A prestação da garantia em qualquer das formas previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piedade/SP;

10.1.2. Não serão aceitas cópias reprográficas, ou enviadas via e-mail, quando se tratar de prestação de garantia por meio de seguro garantia ou fiança bancária, quando nestes casos deverão ser apresentados os respectivos documentos originais;

10.2 - A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda através de seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela PREFEITURA.

10.3 - As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

conta da **CONTRATADA**.

10.4 - Se a garantia definitiva for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá ser apresentada a relação dos mesmos com valores atualizados.

10.5 - Caso ocorra o vencimento da carta de fiança antes do recebimento definitivo das obras, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil e ainda quando houver acréscimos de serviços, ensejando nas alterações de valor superior ao contratado.

10.6 - Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o contratado que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar qualquer dos documentos exigidos no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta; cometer fraude fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular, garantindo-lhe o direito à ampla defesa, nos termos do art. 109 Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a sua publicação, em resumo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Piedade, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

resolver qualquer controvérsia oriunda da presente avença.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco2) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

Piedade, 30 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Jundiá Transportadora Turística Ltda.

André Luís Abi Chedid

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

ELIETE MORENO DA SILVA

RG n.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Nome:

Andrew Alberto Thomazette da Silva
Agente Técnico Administrativo

RG n.:

Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 290 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

TERMO DE CIÉNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCESSO N° 12365/2023

DISPENSA N° 270/2023

CONTRATADO: JUNDIA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

CONTRATO N. 134/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, à contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e os interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 30 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF nº:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF nº:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF nº:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: André Luis Abi Chedid

Cargo: Representante Legal

CPF nº

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Diego Cleberton de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Diego Cleberton de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Fiscalização:

Nome: Tarcísio Nunes Coelho Júnior

Cargo: Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daquelas já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS

O presente termo de referência tem o objetivo de dar diretrizes para "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS", sendo assim seguem abaixo as considerações:

Durante o período de contratação não haverá cobrança de tarifa dos usuários comuns (tarifa social), havendo cobrança do vale transporte e do passe escolar, motivo pelo qual o serviço deverá contar com sistema de catraca nos ônibus de forma que seja apurada a real demanda do serviço existente na cidade.

Caberá a contratada ofertar mensalmente à Prefeitura relatório constando a demanda diária por linha do serviço.

Tendo em vista que o processo licitatório para concessão do transporte público municipal está em andamento, o início da operação deverá ser imediato, até que o processo citado seja concluído.

O prazo da contratação será de 3 meses.

1. NOMES DAS LINHAS, ITINERÁRIOS, QUILOMETRAGEM E HORÁRIOS

Deverão ser executadas as seguintes linhas:

Linha	Viagens Propostas			Extensão / km	Km/mês
	2ª a 6ª Feira	Sábados	Mês		
1	Vila Elvio / Vila Moraes	5	3	122	38
2	Paruru	4	2	96	28
3	Leites/Matadouro	4	2	96	23
4	Ribeirão Bonito	3	0	66	63
5	Batéia	6	3	144	61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

6	Monos	3*	0	13	16	208
7	Piraporinha/Gurgel	4	2	96	28	2688
8	Correas/Funil via Caetezal	5	3	122	66	8052
9	Km 125 / Luz	3	0	66	67	4422
10	Oliveiras / Furnas	3	2	74	27	1998
11	Garcias / Piratuba	3	2	74	30	2220
12	Ciriaco / Cotianos	5	2	118	16	1888
13	Campininha	2**	0	18	11	198
	Total	50	21	1105		44.148

*Atendimento de segunda – quarta e sexta-feira

**Atendimento de quarta e sexta-feira

Foi considerado para cálculo um mês com 22 dias úteis e 4 sábados.

Quilometragem Total Mensal Programada:

Quilometragem Operacional	44.148
Quilometragem Ocioza 4%	1.765,92
Quilometragem Total	45.913,92

O quadro de linhas supra refletirá a Ordem de Serviços inicial, podendo, todavia, a Prefeitura promover durante a execução do contrato a alteração dos itinerários e horários das viagens, a criação de novos atendimentos (linhas e horários), visando oferecer melhor serviço aos usuários.

2. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS

Frota: 8 (oito) ônibus básicos, sendo 7 (sete) operacionais e 1 (um) destinado à reserva técnica.

Devem ser utilizados ônibus fabricados conforme a Norma ABNTNBR 15570, com ano mínimo de fabricação 2.015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Os veículos devem atender as normas de acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida Norma ABNT 14022.

Equipamento embarcado: catraca para controlar a quantidade de passageiros transportados.

3. PESSOAL.

Deverão ser respeitados os pisos salariais e demais benefícios da região.

Tendo em vista a inexistência de cobrança de tarifa pública (tarifa social), não será necessária a existência de cobradores.

4 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços aqui descritos, em especial:

I - Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem este Termo, principalmente salários e encargos;

II - Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;

III - Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente termo, em especial aquelas de operação;

IV - Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

V - Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

VI - Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste Termo, em especial a operação do serviço, na forma da lei;

VII - Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

VIII - Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

IX - Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial; Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juiz competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

Cópia de Declaração Cadastral Fiscal Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais);

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade de Tributos – Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PAGAMENTO

O critério de julgamento da cotação observará o menor custo do serviço, tendo em vista a inexistência de cobrança de tarifa pública dos usuários (tarifa social) e a falta de informação fidedigna sobre a demanda.

O contratado deverá apresentar o custo fixo por veículo e o custo do quilômetro rodado.

Não haverá receita com a demanda dos usuários comuns.

Haverá pagamento de tarifa do vale transporte e do passe escolar.

A receita com a venda antecipada de vale transporte e de passe escolar ficará com a contratada e o montante será abatido do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gómes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Tendo em vista que a receita antecipada já irá compor a receita da operadora, fíndoo contrato caberá ao Município responder por créditos ainda não utilizados.

Os pagamentos serão realizados todo dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

No segundo dia útil do mês a operadora deverá fornecer para a Prefeitura:

- I – Relatório de passageiros transportados;
- II – Relatório dos valores recebidos pela venda antecipada de vale transporte e passaporte escolar;
- III – Relatório da quilometragem percorrida; IV – Nota fiscal do serviço (valor do déficit); e
- V – Planilha de custos da proposta atualizada, com os comprovantes dos valores dos insumos.

A proponente vencedora deverá apresentar planilha de apropriação de custos que embasou a sua proposta, com comprovantes do valor dos insumos.

Não haverá previsão de reajuste, porém será admitida uma revisão de preços na hipótese dos custos do serviço sofram alteração de 5% para mais ou para menos.

Havendo a alteração dos custos superior a 5%, para mais ou para menos, a operadora deverá emitir a nota fiscal do déficit já observada a oscilação dos custos e os mesmos serão verificados pela Administração, para autorização de pagamento.